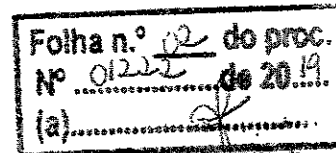




1222



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de

Finanças e Orçamento

26/03/2019

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ART. 1º DA LEI Nº 4.195, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004, QUE 'INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA DO ARQUITETO E DO ENGENHEIRO' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica alterada a redação da ementa da Lei Nº 4.195, de 18 de fevereiro de 2004, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o 'Dia do Engenheiro' e dá outras providências".

Art. 2º O Art. 1º da Lei 4.195, de 18 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o 'Dia do Engenheiro', a ser comemorado anualmente no dia 11 de dezembro."

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

A alteração proposta por esse projeto de lei tem por finalidade alterar a redação da Ementa e do Artigo 1º da Lei N° 4.195, de 18 de fevereiro de 2004, para desvincular do "Dia do Engenheiro" o "Dia do Arquiteto", caminhando em conformidade com a Lei Federal N° 13.627, de 16 de janeiro de 2018, onde se institui no calendário oficial brasileiro a data de 15 de dezembro como o "Dia Nacional do Arquiteto e Urbanista".

Corroboramos aqui, com a importância fundamental da profissão do Engenheiro, que se mostra indispensável para a ampliação da infraestrutura, para a melhoria na qualidade de serviços prestados à sociedade e para a resolução de problemas de caráter econômico e social.

Plenário dos Autonomistas, 21 de março de 2019.

**OLYNTHO S. VOLTARELLI
(OLYNTHO VOLTARELLI)**

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

06

PROC. Nº 1222/2019

AUTOR: OLYNTHO SEQUALINI VOLTARELLI

ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E O ARTIGO 1º DA LEI 4.195, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004, QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA DO ARQUITETO E DO ENGENHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 270, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Olyntho Sequalini Voltarelli, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação da ementa e o artigo 1º da lei 4.195, de 18 de fevereiro de 2004, que institui no calendário oficial do município, o Dia do Arquiteto e do Engenheiro e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“A alteração proposta por esse projeto de lei tem por finalidade alterar a redação da ementa e do artigo 1º da Lei nº 4.195, de 18 de fevereiro de 2004, para desvincular do ‘Dia do Engenheiro’ o ‘Dia do Arquiteto’, caminhando em conformidade com a Lei Federal nº 13.627, de 16 de janeiro de 2018, onde se institui no calendário oficial brasileiro a data de 15 de dezembro como o ‘Dia Nacional do Arquiteto e Urbanista’.”*

Finalizando: *“Corroboramos aqui, com a importância fundamental da profissão do Engenheiro, que se mostra indispensável para a ampliação da infraestrutura, para a melhoria na qualidade de serviços prestados à sociedade e para a resolução de problemas de caráter econômico e social.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

PROC. Nº 1222/2019

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 29 de outubro de 2019.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 29.10.19

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

Proc. nº 1122/04

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO*Lei Nº* 4.195 de 18 de Fevereiro de 2004**“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA DO ARQUITETO E DO ENGENHEIRO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

LUIZ OLINTO TORTORELLO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de São Caetano do Sul, o Dia do Arquiteto e do Engenheiro a ser comemorado anualmente no dia 11 de dezembro.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 18 de fevereiro de 2004, 127º da fundação da cidade e 56º de sua emancipação Político-Administrativa.

LUIZ OLINTO TORTORELLO
Prefeito Municipal

DR. DIONIZIO LOZANO RUBIO
Diretor de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

GISLEINE AIDA GALANTI
Resp.p/Exp.DA1



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1222/2019

AUTOR: OLYNTHO S. VOLTARELLI

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ART. 1º DA LEI Nº 4.195, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004, QUE 'INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA DO ARQUITETO E DO ENGENHEIRO' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 128, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Olyntho S. Voltarelli, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação da ementa e do art. 1º da lei nº 4.195, de 18 de fevereiro de 2004, que 'institui no calendário oficial do município, o Dia do arquiteto e do engenheiro' e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

IX.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1222/2019

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 12 de novembro de 2019.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 12.11.19